
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002299

DE: 27/06/2016

INTERESSADO: Escola Evangélica Arte do Saber

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 501/2017

1. Histórico

A **Escola Evangélica Arte do Saber**, mantida por Reis e Gonçalves Escola Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 10.204.785/0001-78, localizada na Rua 04,S/N, Quadra 03, Lote 34, Bairro Lunabel III, em Novo Gama - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Resolução CME, fls. 09/10;
- ✓ Resolução CEE, fls. 11/12;
- ✓ Regimento escolar, fls. 13/46;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 47/69;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno, fls. 70/71;
- ✓ Síntese curricular, fls. 72/80;
- ✓ Contrato social, fls. 81;
- ✓ Currículos, certidões negativas e certificados dos gestores, fls. 82/96;
- ✓ Dados da instituição e imposto de renda, fls. 97/102;
- ✓ Calendário escolar e matriz curricular, fls. 103/105;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 106/107;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 108/109;
- ✓ Relatório da carga horária dos professores, fls. 110/111;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 112/113;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos professores, fls. 114/137;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 138/142;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002299

DE: 27/06/2016

INTERESSADO: Escola Evangélica Arte do Saber

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Espaço físico da escola, fls. 143/145;
- ✓ Descrição do material pedagógico, fls. 146;
- ✓ Projetos, fls. 147/149;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 150/151;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 152;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 153;
- ✓ Fotos da escola, fls. 154/162;
- ✓ CNPJ, fl. 163.

2. Análise

A Escola Evangélica Arte do Saber, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 99/2014, com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca possui um espaço de 48 m² e o acervo perfaz o número total de 390 exemplares, folhas 138/142.

Dados estatísticos, folha 109.

O Regimento Interno da unidade não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002299

DE: 27/06/2016

INTERESSADO: Escola Evangélica Arte do Saber

ASSUNTO: Renovação

1. 02 dos 08 professores não são licenciados, 02 professores estão cursando pedagogia. Folha 113.
2. Das 05 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 106/107.
3. Apresentou altos índices de transferidos em 2016, folha 109.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Arte do Saber**, mantida por Reis e Gonçalves Escola Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 10.204.785/0001-78, localizada na Rua 04, S/N, Quadra 03, Lote 34, Bairro Lunabel III, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044002299****DE: 27/06/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Arte do Saber****ASSUNTO: Renovação**

de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de****Educação de Goiás - 14 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>503/2017</u>
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br